

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pimenta/MG	
Folha	Vista
01	01

Pimenta – MG, 27 de julho de 2022.

Ofício nº. 091/2022

Assunto: Solicitação de contratação de serviço médico.

Venho através deste, solicitar a contratação de profissional médico para atendimento na Unidade Básica de Saúde José do Sabininho, por um período de 5 meses, visto que o contrato nº030/2022 encerra dia 28/07/2022 e diante da demanda da Unidade é indispensável a continuidade dos atendimentos de consultas médicas, emissão e renovação dos receituários dos pacientes cadastrados na Estratégia Saúde da Família – ESF e que fazem uso contínuo de medicação.

A contratação se faz necessária uma vez que não foi encontrado profissional no mercado com interesse de assumir o cargo de médico da estratégia saúde da família constante na estrutura administrativa de acordo com a Lei Complementar nº 1934/2020.

Tendo em vista que será realizado processo seletivo para provimento de vaga de médico da estratégia saúde da família para atendimento da demanda da administração pública.

A referida contratação deverá se dar por dispensa de licitação nos termos do art 24, IV da Lei 8.666/93, por se tratar de contratação para suprir necessidade pública de serviços que pode causar prejuízos e comprometer a vida das pessoas.

Para a contratação deverão ser utilizados o recurso vinculado consignado no orçamento vigente, na seguinte rubrica orçamentária:

Ficha 416 02.06.01 10.301.0008.2067 3.3.90.36.00 Fonte: 1.02.00

Ficha 417 02.06.01 10.301.0008.2067 3.3.90.39.00 Fonte: 1.02.00

Ficha 939 02.06.01 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 Fonte: 1.55.00

Ficha 948 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.36.00 Fonte: 1.55.00

Segue em anexo a proposta e os documentos de habilitação nos termos da Lei.

Certos de que seremos atendidos, aguardamos.

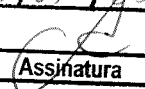
Atenciosamente,

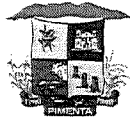

Geovânio Gualberto Macêdo

Prefeito Municipal

A/C Setor de Compras, Licitação e Contratos

Município de Pimenta/MG.

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG	
PROTOCOLO	
Recebemos às: 09:00 horas	
Data: 28/07/2022	
	
Assinatura	



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Pimenta/MG instituída pela portaria nº 2.132/2022, tendo em vista a autorização expedida pelo Senhor Prefeito objetivando a **Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG**, mediante as considerações a seguir, passa a exarar o seguinte parecer:

1. Da caracterização de situação de licitação dispensável

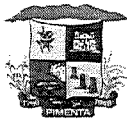
A dispensa de licitação para a contratação pretendida se fundamenta no art. 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93, dispositivo que preceitua o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A contratação se faz necessária em regime de urgência uma vez que a profissional Amanda Mota Fernandes, médica que atuava naquela unidade de saúde, desde julho/2021, solicitou seu desligamento do cargo em 06/05/2022 desligando-se definitivamente dois dias depois. Preocupada com a ausência de profissional médico na UBS, a Administração Municipal convocou o profissional médico Márcio Messias Lopes, que recusou a nomeação no processo seletivo nº 001/2022 não havendo outro profissional classificado a ser convocado a Administração Municipal fez busca ativa por profissionais aptos e disponíveis a executar os serviços para que a UBS não fique desassistida.



A contratação se faz necessária uma vez que não foi encontrado profissional no mercado com interesse de assumir o cargo de médico da estratégia saúde da família constante na estrutura administrativa de acordo com a Lei Complementar nº 1934/2020.

Tendo em vista que será realizado processo seletivo para provimento de vaga de médico da estratégia saúde da família para atendimento da demanda da administração pública.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o caso se amolda à hipótese de licitação dispensável, dada a urgência na prestação de serviço.

2. Razões de escolha do fornecedor

A Secretaria de Saúde, ora solicitante, embasado nos limites legais previsto, em especial as disposições legais do Art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, solicita que a contratação de **CYNTIA LARA TEIXEIRA** CPF: 088.036.386-01, situada à Rua do Sol, 100 – Bairro: Ponta Sol – CEP 37.930-000 – Capitólio/MG. A referida profissional foi a única a apresentar disponibilidade para a execução dos serviços e, mesmo sendo por um período curto de tempo 30 (trinta) dias se torna imprescindível a contratação ante a gravidade que a suspensão dos serviços provoca na área da saúde.

Pelo que se vê do processo, quando apresentada a proposta, a profissional já forneceu a documentação fiscal, possibilitando-nos verificar que está em conformidade com as exigências da Lei n. 8.666/93, autorizando, portanto, a contratação com o poder público.

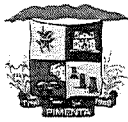
3. Da justificativa do preço

A proposta de preços apresentada por **CYNTIA LARA TEIXEIRA** é de R\$ 87.575,00 (Oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), no período de 05 meses o que se torna necessário por se tratar de caráter emergencial.

4. Da motivação da contratação

A contratação se faz necessária uma vez que não foi encontrado profissional no mercado com interesse de assumir o cargo de médico da estratégia saúde da família constante na estrutura administrativa de acordo com a Lei Complementar nº 1934/2020.

Tendo em vista que será realizado processo seletivo para provimento de vaga de médico da estratégia saúde da família para atendimento da demanda da administração pública.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
26	CA

Ainda de acordo com a secretaria solicitante, o atendimento clínico para diagnóstico e tratamento, emissão de receituários e avaliação de exames e encaminhamentos para atenção especializada da população são serviços essenciais e fundamentais à manutenção da saúde e vida dos usuários do sistema de saúde do município.

5. Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que a situação demonstrada pela Secretaria de Saúde para contratação do profissional médico é expressamente relevante, portanto, essa CPL é favorável a contratação direta por enquadrar-se na hipótese da licitação dispensável prevista no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer.

Pimenta/MG, 28 de julho de 2022.

Irineu Silva Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Allysson José Ribas de Oliveira

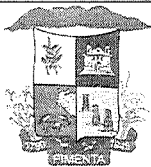
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Alzimar José de Macedo

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Miriam Cambraia da Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Fecha	Visto
34	A

PARECER JURÍDICO

Assunto: Dispensa de Licitação

Análise para realização de procedimento licitatório para Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho da em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta-MG por dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93. Contratação direta. Possibilidade jurídica.

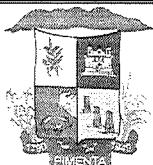
Relatório

Versam os autos sobre procedimento licitatório de DISPENSA DE Licitação para Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG, nos termos do no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

Inicialmente foi emitido Ofício 091/2022 pelo Exmo. Prefeito Municipal, solicitando instauração de procedimento para contratação do profissional supra, com fim de dar continuidade aos atendimentos prestados à população nas Unidade de Saúde José do Sabininho, informando ainda que será realizado processo seletivo para provimento da vaga de médico da estratégia saúde da família.

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos os documentos corriqueiros para elaboração do certame.

- I) Ofício 091/2022 do Gabinete do Prefeito
- II) Mapa de cotação;
- III) Cotações;
- IV) Cópia de documentos pessoais e profissionais;
- V) Comprovante de inscrição Municipal;
- VI) Certidão Negativa de Débitos Tributários da União (validade até 24.01.2023);
- VII) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Estadual Minas Gerais (validade 26.10/2022);
- VIII) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais Capitólio-MG (validade 27.08.2022);
- IX) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (validade 24.01.2023);
- X) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- XI) Declaração que não exerce função técnica, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão nesta administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
35	A

- XII) Declaração que não emprega menor;
- XIII) Certidão cível negativa da Comarca de Piumhi-MG;
- XIV) Atestado de capacidade técnica profissional compatível com o objeto;
- XV) Portaria de Nomeação da CPC;
- XVI) Termo de autorização do Prefeito;
- XVII) Comunicação Interna do Pregoeiro ao Setor de Contabilidade;
- XVIII) Declaração Orçamentária;
- XIX) Declaração de Ordenador de Despesa;
- XX) Declaração de Adequação Financeira;
- XXI) Comunicação Interna solicitando Impacto Financeiro;
- XXII) Quadro Demonstrativo de Impacto Orçamentário;
- XXIII) Parecer da Comissão Permanente de Licitações;
- XXIV) Minuta de Contrato Administrativo;
- XXV) Comunicação Interna solicitando Parecer Jurídico.

Eis, o relato do necessário. Segue manifestação.

Fundamentação Jurídica

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que incumbe a esta Assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

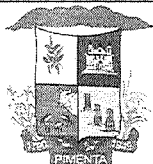
O Município de Pimenta pretende realizar Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta-MG.

O cerne da questão submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica reside sobre a possibilidade ou não da Contratação dos serviços médicos para atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG, por meio da médica Cyntia Lara Teixeira, CEM: 88763-MG.

No que tange à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93 sobre o assunto:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
36	A

*locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**". (grifos nossos)*

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do Art. 2º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

Quanto ao mérito, Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominada licitação, a teor do seu art.37, inciso XXI, in verbis:

"Art.37.....

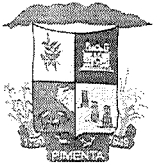
XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis á garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso IV, cujo teor é o seguinte:

"Art. 24 É dispensável a licitação:.....

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Como dito, a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação quando:" nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
37	A

pe^{so}as, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Sobre o tema, dilucida o administrativista Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, verbis:

“A lei dispensa a licitação quando a demora na realização do procedimento licitatório for incompatível com a urgência na execução do contrato. Verificamos essas hipóteses em casos de emergência ou de calamidade pública (art. 24, IV). (...) Quanto á urgência de atendimento, o segundo pressuposto da aplicação do citado art. 24, IV, que legitima a contratação sem licitação, é aquela urgência qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto”. (In Curso de Licitações e Contratos Administrativos, págs.74/75, 2ª Edição, Editora Fórum).

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares.

Ao que consta dos autos, trata-se de serviço essencial à manutenção da regular atividade da Unidade de Saúde Municipal, cuja interrupção provocaria o comprometimento da segurança de pessoas.

Fato é que a atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurado pela Constituição Federal de 1988 e ainda que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, bem como poderá colocar em risco a saúde dos pacientes usuários do serviço de saúde municipal.

Importante ressaltar que o município destaca que será realizado processo seletivo para provimento do cargo constante da Estrutura Administrativa Municipal, neste sentido a presente contratação se daria por prazo determinado e, única e exclusivamente para atender necessidade temporária, e ao que se apresenta não pode deixar de haver atendimento médico na UBS, a Secretaria de Saúde procedeu a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
38	A

busca ativa por profissionais que pudessem atender na UBS, não encontrando profissional até a presente data que assuma o cargo, para que a população não fique desatendida em seus atendimentos médicos, serviço de suma importância e de prevenção a saúde, visto que a falta deste pode causar risco a saúde daqueles que demandam do atendimento. Sobre o tema, o Relator Ubiratan Aguiar (Tribunal de Contas da União), escreve:

Enfatizo, dessa forma, que a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, se caracteriza como uma inadequação aos procedimentos normais de licitação, constituindo-se, sob esse prisma, num poder-dever e não numa faculdade para o administrador, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos que a sua inércia venha a causar, independentemente de qualquer planejamento.

No entanto, a licitação deve ser a regra e como tal deve ser observada pela Administração Municipal, sendo competência da Administração Municipal a análise de sua aplicação e demais critérios de escolha, resguardando o erário público com a coleta de preços, observando sempre o preço praticado no mercado.

A discricionariedade do Administrador limita-se ao interesse público a ser atingido, sendo dever legal analisar se a despesa afeta a municipalidade e se irá garantir o atendimento de suas necessidades, e, mais que isso, se também a demora no atendimento a saúde das pessoas pode gerar prejuízo irreparável.

Ao que nos parece, não seria de bom tom que o gestor público ficasse nesse caso, atrelado e prezo a procedimentos morosos, pois, em momento como o atual, onde o mundo está sendo acometido por um vírus que tem ceifado a vida de tantos a demora pode representar perda de vidas humanas, o que seria inaceitável.

Salvo melhor juízo estamos diante de um caso de excepcionalidade o que dá amparo a contratação pretendida.

Ao que consta dos autos, foi juntada toda a documentação de habilitação (jurídica, fiscal, técnica e econômica) previamente exigidas.

Assim, considerando-se a documentação já anexada aos presentes autos e, levando-se em conta as razões expostas pela Comissão de Licitação, e, ainda justificativa exarada no ofício 091/2022 atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG, com a profissional Cyntia Lara Teixeira, mediante DISPENSA de licitação, nos exatos moldes do artigo 24, IV, c/c o Parágrafo Único do art. 26, da Lei 8.666/93, bem como por se tratarem de serviços indispensáveis para a segurança a saúde e população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

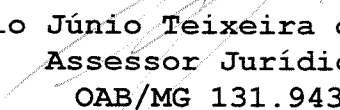
MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Vista
39	A7

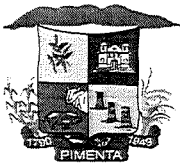
Ressalta-se por derradeiro, que esta assessoria presta assistência sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Face ao exposto, e por tudo que dos autos consta, restrito aos aspectos jurídico-formais, concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento, portanto, opino pela formalização da contratação, devendo dar-lhe publicidade à contratação.

É o parecer.
A superior consideração

Pimenta-MG, 28 de julho de 2022.


Fábio Júnio Teixeira da Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 131.943



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
41	7

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 24 IV da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

Fornecedor: CYNTHIA LARA TEIXEIRA CPF: 088.036.386-01, situada à Rua do Sol, 100 – Bairro: Ponta Sol – CEP 37.930-000 – Capitólio/MG

A lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso IV, *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

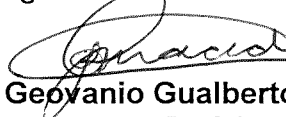
O objeto do presente procedimento administrativo de Dispensa de Licitação é a **Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG**, tendo em vista que será realizado processo seletivo para provimento de vaga de medico de estratégia saúde da família para atendimento da demanda da administração pública, e enquanto à conclusão de referido processo se torna necessário a continuidade do oferecimento dos serviços médicos.

Com relação à razão da escolha do fornecedor, temos que a proposta de preço da **CYNTHIA LARA TEIXEIRA** se mostra a mais viável e com disponibilidade de prestação de serviço e devido ao caráter emergencial.

O proponente apresentou toda a documentação exigida para habilitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Pelo exposto, fica justificada a “Dispensa de Licitação, tendo para aquisição de **Material Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG.**

Pimenta/MG, 02 de agosto de 2022.


Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

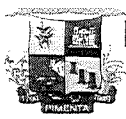
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)



ATA DE DECISÃO DA COMISSÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2022

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2022, às doze horas, na sala de licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação do Município de Pimenta para deliberar sobre o Procedimento Licitatório nº 059/2022, Modalidade Dispensa nº 015/2022. Iniciados os trabalhos e após análise da solicitação e justificativas feitas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como, considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos, em relação a **Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG.**, conclui-se que o objeto se enquadra nos termos do art. 24 IV, da Lei nº 8666/93. **Considerando** que a documentação juntada aos autos está regular e que houve autorização do Chefe do Executivo para formalização do processo de dispensa; **Considerando** o conteúdo da proposta apresentada bem como o valor total de **R\$ 87.575,00 (Oitenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais)**; **Considerando** por fim, que há fundamentação legal para a pretendida contratação por meio de dispensa, a CPC remete os autos do processo ao Sr. Prefeito para conhecimento, avaliação e a devida adjudicação/homologação/ratificação e contratação, se julgar conveniente e oportuno. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da CPC.


Mirian Cambraia da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Contratação


Allysson José Ribas de Oliveira

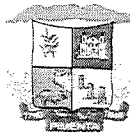
Membro da Comissão Permanente de Contratação


Rinaldo Nicodemos Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação


Alzimar José de Macedo

Membro da Comissão Permanente de Contratação



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

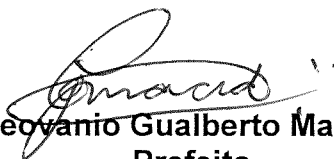
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
45	A7

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de "Dispensa", exarado pela Comissão Permanente de Licitações em 04 de agosto de 2022, caracterizada pelo Art. 24, inciso IV da citada Lei.

Pimenta/MG, 02 de agosto de 2022.


Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA

Folha

Visto

47

A

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO nº 059/2022. MODALIDADE: DISPENSA nº 015/2022. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de "Dispensa", exarado pela Comissão de Licitações, caracterizada pelo art. 24, IV, Lei 8.666/93, procedimento instaurado para **Prestação de serviços médicos para UBS do Município de Pimenta/MG**. Valor total: R\$87.575,00. Contratada: Cyntia Lara Teixeira. **Pimenta/MG, 04 de agosto de 2022. Geovanio Gualberto Macedo – Prefeito Municipal.**

Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
49	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 324/2022

PROCESSO: 346/2021- MODALIDADE: Dispensa de Licitação 045/2021 - OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da estratégia saúde da família Nossa Senhora das Graças, localizado na Avenida Cirilo Jorge da Silva, nº 1439, bairro Nossa Senhora das Graças, Montes Claros - MG. CONTRATO P346/2021-01 - CONTRATADO: HEBERT RICARDO PIMENTA - PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO: Prorroga-se o prazo de locação previsto na cláusula quarta do contrato original por 02 (dois) meses, mantendo seus efeitos a partir de 19.07.2022 e tendo como novo termo final o dia 18.09.2022. Renovam-se os valores previstos na cláusula segunda do contrato original, não se incidindo quaisquer reajustes. O valor global da locação será renovado proporcionalmente ao prazo prorrogado, na quantia de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo pago o valor mensal de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais). FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 - art. 57 c/c inciso I do §3º, art. 62 e art. 65 c/c art. 3º da Lei 8.245/91 (Lei de locações). ASSINADO: por meio físico em 12 de julho de 2022. Secretária Municipal de Saúde.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022

Extrato Nº 146-2022 - Resultado de Pregão
Processo Nº 292/2022 - Aquisição de gabinete de segurança biológica, atendendo a demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros - MG.
Processo Homologado em: 01/08/2022. Vencedor: João Aparecido da Silva Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos - R\$ 34.790,00.

Montes Claros (MG), 05 de agosto de 2022.
GLENNDA SANTOS CARDOSO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2022

Extrato Nº 147-2022 - Processo Nº 305/2022 - Registro de preço para futura e eventual aquisição de gás GLP-13, atendendo a demanda do município de Montes Claros - MG. Processo fracionado.

Montes Claros (MG), 5 de agosto de 2022.
GLENNDA SANTOS CARDOSO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05.2022

Reforma de quatro casas/Porto Indaí de Baixo. Julgamento: 22/08/22 às 9 hs, à Av. Cel. Seb. P. M. e Castro, 315, Centro, Morada Nova de Minas/MG. Edital site www.moradanova.mg.gov.br

Morada Nova de Minas, em 5 de agosto de 2022
FLORIANA JORDANA PEREIRA SILVA
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022
OBJETO: Aquisição de Implementos Agrícolas composta 01 (uma) Plana Agrícola e 01 (uma) Ensiladeira, objeto da proposta nº 25260/2021 Plataforma + Brasil. Convênio nº 917066/2021, Processo nº 2100087189202153 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a Empresa: COMERCIAL LICITA MAQUINAS EIRELI, CNPJ: 15.513.036/0001-46 - Valor Global R\$ 75.900,00. Vigência: 06 (seis) meses - Data da assinatura: 16/06/2022.

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

OBJETO: Aquisição de veículos adaptados, zero km, primeiro emplacamento (01 ambulâncias tipo C e 01 veículos tipo van passageiro com acessibilidade), zero km, primeiro emplacamento. Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a Empresa: MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 35.457.127/0001-19- Valor Global R\$ 546.500,00. Vigência: 06 (seis) meses - Data da assinatura: 25/05/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2022
OBJETO: Aquisição de veículos adaptados, zero km, primeiro emplacamento (03 veículos tipo van passageiro com acessibilidade), zero km, primeiro emplacamento. Recurso objeto convênio SIGCON nº 011/2022 TERMO DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000626/2022/SEE. Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a Empresa: MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 35.457.127/0001-19- Valor Global R\$ 856.500,00. Vigência: 06 (seis) meses - Data da assinatura: 12/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 - PRC Nº 164/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA, EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - MG.

A sessão pública para recebimento, abertura e julgamento das propostas e avaliação dos documentos habilitatórios ocorrerá às 08:30hs do dia 19/08/2022, na sala de licitações da prefeitura municipal, localizada na Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro. Cópia do instrumento convocatório poderá ser obtida através do site oficial do Município de ouro Branco - www.ourobranco.mg.gov.br - informações através dos telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

THIAGO DA SILVA SANTOS DE MOURA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

AVISO DE LICENÇA

O Município de Paraísoópolis/MG por determinação da Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM Sul de Minas / Superintendência de Projetos Prioritários, torna público que está requerendo, por meio de Solicitação n. 0004514, Licença de Operação Corretiva, para a Barragem da Represa do Brejo Grande.

Em 5 de agosto de 2022.
EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico nº 067/2021 2º Termo aditivo ao contrato nº 088/2022. Partes: Município de Passa Quatro/MG e Simone Aparecida da Silveira - ME. Objeto: Acréscimo de quantidade: Valor do Aditivo: R\$ 1.971,20. Valor do contrato ora aditado passa a ser de R\$ R\$ 46.567,52. Pregão Eletrônico nº 016/2021. 01º Termo aditivo ao contrato nº 030/2022 -Partes: Município de Passa Quatro/MG e R.N. Baltazar - Comercio de Informática. Objeto: Acréscimo de quantidade. Valor do Aditivo: R\$ 2.620,00 -Valor do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 13.582,00. Pregão nº 055/2020 14º Termo aditivo ao contrato nº 005/2022.Partes: Município de Passa Quatro/MG e Auto Posto Nossa Senhora das Graças LTDA. Objeto: Diminuição do valor.Valor a menor : R\$ 2.568,81. Valor do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 1.251.268,34 Data dos aditivos: 01/07/2022. Pregão Eletrônico nº 050/2021. 2º Termo aditivo ao contrato nº 07/2022.Partes: Município de Passa Quatro/MG e TR Signs e Eventos LTDA -EPP. Objeto: Acréscimo de quantidade. Valor do aditivo: R\$ 6.900,00. Valor do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 379.880,00.Dotações do orçamento vigente. Henrique Nogueira Gonçalves - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022.

O Município de Passos/MG, torna público que será realizada licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em deteção, o qual deverá prestar os serviços de: controle de escorpiões, desratização, nas áreas internas, externas, bem como limpeza e desbacterização de caixas d'água nas instalações da Administração Pública do Município de Passos, através do PREGÃO ELETRÔNICO, Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, conforme discriminação constante deste instrumento e seus anexos. O Edital está à disposição nos sites <http://passosportaltransparencia.portalafacil.com.br/licitacoes> <https://www.licitacoes.com.br/aop/>. Abertura da Sessão dia 23/08/2022 às 8h30. Local: <https://www.licitacoes.com.br/aop/>.

Em 3 de agosto de 2022
DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

AVISO DE ADESAO À REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pref. Mun de Patís-MG torna público que: Conforme anuência da Prefeitura Municipal de Luislândia/CNPJ 01.612.887/0001-31, procederá a ADESAO da ARP Nº 023/2022 p/ contratação da empresa SHELAR PROMOCOES E EVENTOS EIRELI / CNPJ nº 12.404.875/0001-38; p/ prestação de serviços de locação de infra estrutura e logística de shows e eventos. A respectiva contratação é proveniente do P.L. 052/2022- P.P. 028/2022 -SRP.

Patís/MG, 5 de agosto de 2022.
VALMIR MORAIS DE SÁ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

INEXIGIBILIDADE de licitação Nº 2/2022
PROCESSO Nº 75/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ - Edital de Credenciamento nº 001/2022 - Objeto: Credenciamento de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis para a manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Entrega dos documentos a partir do dia 08/08/2022 às 08:00 horas com no setor de licitações do Município de Patrocínio do Muriaé. Informações complementares pelo (32) 3726-1939 ou e-mail: licitacao@patrociniodomuriae.mg.gov.br. Edital disponível a partir de 08/08/2022.

Patrocínio do Muriaé-Mg, 4 de agosto de 2022.
PAULO AZIZ DAHER
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

EXTRATO DO EDITAL - Processo Licitatório 065/2022.

A P.M. de Paulistas-MG, torna público que realizará. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais e material permanente para uso exclusivo da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Paulistas-MG. Entrega da propostas partir do dia 08 de agosto de 2022 no site <https://licitardigital.com.br>. Início da Sessão Eletrônica dia 18 de agosto de 2022 às 08h00min Informações pelo E-mail: licitacao@paulistas.mg.gov.br ou portal <https://licitardigital.com.br> informações e esclarecimentos protocoladas ou via e-mail licitacao@paulistas.mg.gov.br Em caso de discordância de informações entre o portal <https://licitardigital.com.br> e o site oficial do município <https://Paulistas.mg.gov.br>, prevalecerá as informações do site oficial <https://Paulistas.mg.gov.br>.

Paulistas, 5 de agosto de 2022.
ARLAN SOARES FERNANDES DOS REIS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

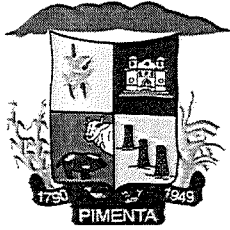
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

Termo Ratificação: PL Nº 59/22.

Objeto: Prestação de serviços médicos para UBS do Município de Pimenta/MG. Contratada: Cynthia Lara Teixeira. Valor total: R\$87.575,00. Ratifica nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 15/22 com fundamento no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

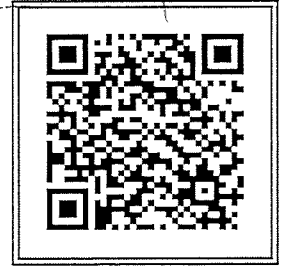
Pimenta/MG, 4 de agosto de 2022.
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO
Prefeito





Diário Oficial

Pimenta/MG



Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Pimenta, 08/08/2022 - Edição: 135 - Ano: I - Lei / Resolução N° 2.004/2021

Departamento de Compras e Licitações

Extrato de Ratificação

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Termo Ratificação: Dispensa de Licitação. Processo Licitatório nº 59/22. Modalidade: Dispensa nº 15/22. Objeto: Prestação de serviços médicos para UBS do Município de Pimenta/MG. Valor total: R\$87.575,00. (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Contratada: Cyntia Lara Teixeira. Fundamento: Art. 24, IV, Lei 8.666/93. Ratifico nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 15/22. Pimenta/MG, 04 de agosto de 2022. Geovanio Gualberto Macedo - Prefeito Municipal.

Redator: Alzimar Jose de Macedo - [Status da Publicação: PUBLICADA]

